

# Seletividade penal e criminalidade violenta: Os esquadrões da morte e as masmorras no estado do Espírito Santo

**Matheus Boni Bittencourt**

*Doutorando da UFRGS*

**Maria Cristina Dadalto**

*Professora da Ufes*

Recebido em: 18/08/2014

Aprovado em: 27/11/2016

Nosso objetivo é estudar as evidências sobre a violência ligada ao aparelho de segurança pública do estado do Espírito Santo, Brasil, concentrando-nos em dois aspectos do problema: a) a participação de policiais em homicídios, clandestinamente (“grupos de extermínio”) ou em nome do “dever legal”; b) a violência no interior do sistema prisional, seja entre os presos ou dos agentes de segurança contra os detidos. Na ausência de dados quantitativos sistematizáveis em séries históricas maiores, optamos pela valorização dos testemunhos e de casos específicos que ilustram a institucionalização da violência policial e carcerária militarizadas como instrumento de controle social.

**Palavras-chave:** violência, crime, polícia, encarceramento, Espírito Santo

The aim of **Criminal Selectivity and Violent Criminality: The Death Squads and the Dungeons in the State of Espírito Santo** is the study of evidences about violence linked to public security apparatuses in the State of Espírito Santo, Brazil, with focus on two sides of the problem: a) the participation of policeman in homicides, in clandestinity (vigilante “death squads”) or in the name of “legal duty”; b) the violence inside the prison system, between the prisoners or committed by the security agents against detainees. In the absence of systematizable quantitative data, we choice to prioritize the testimonies and specific cases that illustrate the institutionalization of police and prison militarized violence as a tool of social control.

**Keywords:** violence, crime, police, incarceration, Espírito Santo

## Introdução

**E**ste artigo tem como objetivo analisar a violência policial no Espírito Santo como um exemplo da relação estrutural entre a seletividade penal e a criminalidade violenta. A polícia, nessa perspectiva, é considerada o conjunto de “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo por meio da aplicação de força física. Essa definição possui três partes: força física, uso interno e autorização coletiva” (BAYLEY, 2001, p. 20). O policiamento é o controle social coativo, exercido por agentes autorizados e legitimado pelas leis vigentes.

Essa definição ampla inclui várias agências estatais, privadas ou mistas, além das organizações estatais especializadas e profissionais que correspondem à nossa moderna concepção de polícia. Organizações desse tipo, no Brasil, são: as polícias Militar, Civil, Federal,

Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e uma parcela das guardas municipais e da segurança penitenciária – parte destas duas últimas não é profissionalizada. Poder-se-ia argumentar que as polícias militares não são especializadas em razão do seu status constitucional duplo de órgãos estaduais de segurança pública e de forças auxiliares de defesa nacional. No entanto, apesar da sua vinculação formal com o Exército, não pudemos verificar exemplos recentes de participação das polícias militares em guerras. Pelo contrário, o que se observa em algumas ocasiões é a participação das Forças Armadas em operações policiais. Por exemplo, na instalação de Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), segurança de grandes eventos etc. As polícias militares, de fato, funcionam como polícias altamente militarizadas, e não como auxiliares na defesa nacional.

Desse modo, define-se a violência policial como aquela cometida com a participação direta e indireta de agentes de segurança pública. Mas o que seria violência? Há diversas definições que podem ser restritas à agressão física intencional ou ampliadas até considerarmos a violência simbólica (BOURDIEU, 2005).

Nos concentraremos nos órgãos estaduais (polícias Civil e Militar e segurança penitenciária) e nos casos extremos (tortura, homicídios dolosos e desaparecimentos forçados<sup>1</sup>), que se encaixam na definição restrita e são muitas vezes entendidos como “casos isolados”. Nessa direção, queremos demonstrar a relação da violência física com a violência simbólica, promovida como estigmatização social (GOFFMAN, 2008; BECKER, 2008). Até porque avaliamos que longe de serem “casos isolados” – como muitos são tratados –, são fenômenos sociais recorrentes e vinculados a mecanismos sociais que motivam, controlam e legitimam o uso arbitrário da força policial (MENDES, PINHEIRO, O'DONNELL et al., 2000).

O controle da polícia é exercido por dispositivos institucionais internos e externos à organização policial, de modo que os policiais desviantes podem ser investigados tanto por seus superiores hierárquicos quanto por integrantes de outras instituições e órgãos públicos, com níveis variados de efetividade do controle sobre a polícia. Dispositivos de controle internos tendem a agir no sentido de reforçar a hierarquia policial, enquanto os dispositivos de controle externos buscam impor limites ao uso da força pela polícia (BAYLEY, 2001; CHEVIGNY, 1995).

Tanto uns como outros são principalmente punitivos, ou seja, reagem a desvios individuais de policiais, sem necessariamente suprimir as motivações institucionais e contextuais da violência policial. Essas foram interpretadas por Kant de Lima (1989) nos termos da tradição inquisitorial implícita em uma ética policial orientada pela presunção de culpa e sigilo, traduzindo as desigualdades sociais em discriminação policial-penal. As consequências atuais foram discutidas por Misse (2010) como um processo de sujeição criminal, no qual a estigmatização moral, jurídica e racial é internalizada como identidade criminosa, o que não só estimula carreiras desviantes

violentas como também torna o indivíduo um “sujeito criminoso”, inimigo interno torturável e matável. Assim, os estigmas criminais, que mesclam traços morais e raciais, expressam e reforçam relações de classe em contextos de extrema desigualdade social, ao veicular autorizações informais para ações extraordinárias para defesa da ordem pública e da segurança dos “cidadãos de bem”. Autorizações informais que muitas vezes são legalizadas a posteriori, via “auto de resistência” (MISSE et al., 2015; ZACCONE, 2015), mas que frequentemente são realizadas na clandestinidade, e por isso muito difíceis de serem identificadas, confundindo-se e articulando-se com ações de criminosos comuns, como traficantes, justiceiros e pistoleiros (ARAÚJO, 2016). Há várias pesquisas realizadas com resultados consistentes sobre a forte insegurança subjetiva e amplo apoio a leis mais repressivas e à violência policial, e, ao mesmo tempo, ampla desconfiança e medo da polícia, uma ambiguidade que parece expressar uma percepção de viver sob “fogo cruzado”, principalmente entre cidadãos subalternizados. O maior medo do crime e apoio à violência policial, no entanto, não correspondem necessariamente à experiência de vitimização por crimes, mas sim a fatores como idade, etnia e gênero (IPEA, 2012; FBSP, 2016).

Não há, até agora, dados disponíveis para a análise de séries históricas de uma década ou mais de letalidade policial no Estado do Espírito Santo, como aquelas realizadas sobre o Rio de Janeiro e São Paulo (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009; MISSE et al., 2015). Contudo, ao se analisar os dados documentais, encontramos indícios de que a letalidade policial no Espírito Santo é registrada como homicídios ou mortes por causas externas cuja intenção é indeterminada – exceto pelo (relativamente) pequeno número de mortes divulgadas oficialmente como confrontos entre policiais e criminosos. Foram utilizados dados quantitativos, mas a ênfase analítica é sobre os aspectos qualitativos da questão. Tendo posto essas dificuldades metodológicas, nos esforçaremos ao máximo para oferecer um quadro consistente e fundamentado dessa violência policial a partir da evidência encontrada, apesar de suas limitações<sup>2</sup>.

### **Letalidade policial e ‘grupos de extermínio’**

Segundo as corregedorias de polícia, os membros da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) cometeram 34 homicídios em serviço em 2000 (CANO, 2003) e 93 homicídios dolosos entre 2003 e 2004 (BRAGA, 2006, pp.51-53). Já membros da Polícia Civil do Espírito Santo (PCES) teriam cometido três homicídios e 34 lesões corporais entre 2001 e 2004 (Idem). O número maior de homicídios e lesões corporais pela Polícia Militar pode ser atribuído tanto ao seu efetivo maior quanto à tradição militarista que define delinquentes como inimigos. Os

números de mortos por policiais segundo as corregedorias em 2000 e 2003-2004 aproximam-se do número de mortes violentas cuja intenção é indeterminada, segundo o Datasus, embora não haja oficialmente ligação entre as duas categorias<sup>3</sup>:

Tabela 1 - Mortes violentas por agressão e por eventos cuja intenção é indeterminada

	Mortes por agressão	Mortes por causas externas cuja intenção é indeterminada	Operações de guerra ou intervenções legais
2000	1449	35	3
2001	1472	35	
2002	1639	30	
2003	1640	41	
2004	1630	45	

Fonte: Datasus.

A Ouvidoria de Polícia do Espírito Santo existe na lei (Decreto nº 1473-R, de 28 de março de 2005), no entanto não possui estrutura própria nem autonomia funcional, como pudemos verificar ao buscar informações sobre desvios policiais. Assim, o controle externo da atividade policial tem baixa efetividade, pois o exercício dessa função pelo Ministério Público depende das corregedorias de polícia, cujas investigações são realizadas por integrantes da própria corporação e submetidas ao mesmo comando burocrático e político.

Por outro lado, o número de “mortes em confronto com a polícia” divulgado oficialmente pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp) representa apenas aqueles casos nos quais a morte é considerada pelos investigadores como justificável pelo estrito cumprimento do dever legal, resultando em exclusão de ilicitude. Os demais casos, tendo policiais ou civis como vítimas, são contabilizados como homicídios dolosos, lesão corporal dolosa seguida de morte ou encontro de cadáver/ossada, sem a especificação de terem sido cometidos por policiais. O que exclui do registro oficial de letalidade policial os fatos definidos como homicídios ou lesões corporais dolosas, em especial aqueles resultantes da violência policial clandestina dos “grupos de extermínio” integrados por agentes de segurança pública. Além disso, os homicídios dolosos cometidos por policiais civis e militares são investigados pela Polícia Civil, muitas vezes em conexão com crimes de quadrilha/milícia armada (VALIM, 2011). O descompasso no registro ajuda a explicar a letalidade policial aparentemente baixa das polícias estaduais do Espírito Santo, quando comparada à polícia do Rio de Janeiro ou de São Paulo, apesar de a organização policial ser semelhante<sup>4</sup>:

Tabela 2 - Mortes em confronto com a polícia no Espírito Santo

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Mortos por policiais	16	15	23	25	35	114
Policiais mortos	?	?	?	6	3	9
Total	16	15	23	31	38	123
Mortes por agressão	1794	1681	1693	1627	1609	8404
Mortes por causas externas cuja intenção é indeterminada	101	133	156	166	192	748

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); Datasus.

Sendo assim, a violência policial possui uma face clandestina, uma cifra oculta, que é a participação de agentes de segurança pública em atividades “parapoliciais” ou “paramilitares”. Sobre a relação entre a violência urbana e a privatização do policiamento no Brasil, Huggins (2010) chama a atenção para o contraste entre a organização formal militarizada do policiamento público e a organização descentralizada, semiformal e comercial do policiamento privado.

A ideia central de Huggins é que se desenvolvem nos Estados contemporâneos formas de parceria e simbioses entre a polícia estatal e grupos privados. Mas nem sempre essas parcerias estão dentro da legalidade democrática. Serviços informais de segurança para satisfação da demanda privada não raro são ofertados pelos agentes ou ex-agentes de segurança pública, que podem atuar como empregados, empresários ou *freelancers*, constituindo um mercado de vigilância clandestina, que muitas vezes resvala para a extorsão, corrupção e pistolagem.

No contexto do Espírito Santo, a violência policial clandestina dos “grupos de extermínio” cresceu em ligação direta com o governo estadual “biônico” durante os Anos de Chumbo (HUGGINS, 1999, pp. 198-215). Em seguida, na década de 1980, um grupo de policiais organizou a sessão capixaba da associação privada sem fins lucrativos Scuderie Detetive Le Coq (daqui para frente, SDLC), registrada em cartório em 1984.

A organização tinha origem no Rio de Janeiro, onde foi criada por policiais em 1965. Foi batizada em homenagem a Milton Le Coq, policial partícipe do primeiro “esquadrão da morte” da Polícia Civil fluminense, morto em serviço por um criminoso pobre. Esse esquadrão da morte do qual se tem notícia fora organizado por um general que comandou a polícia do Distrito Federal (então localizado no Rio de Janeiro)<sup>5</sup>.

Com a sessão capixaba sediada em Vitória, a SDLC chegou a ter mais de mil membros filiados, sobretudo policiais militares e civis, contando também com empresários, políticos,

advogados e membros do Judiciário e do Ministério Público. A associação reivindicava uma “origem policial”, que era também a profissão da maioria dos seus filiados. Internamente, possuía comitês que imitavam uma estrutura policial e judiciária, e tinha símbolos eloquentes, que deixavam poucas dúvidas sobre a sua finalidade não oficial: uma caveira sobre duas tíbias cruzadas em “x”, e logo abaixo E.M. – originalmente o “esquadrão motorizado” da polícia especial de Getúlio Vargas e Felinto Müller, mas, a partir de meados dos anos 1960, “esquadrão da morte”.

Entre as acusações e suspeitas que pesavam sobre seus membros estavam os homicídios sumários de supostos delinquentes, moradores de rua, crianças e adolescentes pobres, sindicalistas, líderes comunitários, jornalistas, advogados, testemunhas de crimes cometidos pelos membros da organização e até mesmo policiais que tentaram investigá-la. Os homicídios estariam ligados a outros crimes, principalmente a corrupção, obstrução da justiça, extorsão, tráfico de armas e de drogas ilícitas.

Por exemplo, sobre as mortes de crianças e adolescentes que viviam nas ruas da capital, segundo depoimentos para a CPI do extermínio de crianças e adolescentes (CONGRESSO NACIONAL, 1992), havia uma cumplicidade de agentes públicos que atrapalhavam as investigações para proteger grupos envolvidos nas mortes, que tinham características de homicídios sumários. Esses homicídios motivaram investigações criminais que depois contribuíram para a dissolução da SDLC.

Apesar do seu discurso vigilante e justiceiro voltado ao extermínio dos criminosos (pobres), a SDLC atuava principalmente na intermediação de serviços ilegais de policiais e ex-policiais filiados prestados a empresários e políticos, e no acobertamento dos crimes cometidos pelos “lecoquianos” associados. As conexões de membros da SDLC no Estado eram utilizadas para obstruir e dificultar as investigações dos crimes, e suas conexões com grupos violentos eram usadas para ameaçar ou assassinar testemunhas e investigadores, quando não era possível colocar as investigações sob responsabilidade direta dos próprios membros da organização, que assim a conduziam de acordo com seus interesses particulares. Dissimulada de associação filantrópica, a SDLC era um elo em redes de corrupção e violência que interligavam policiais e ex-policiais, políticos, empresários e até membros do Ministério Público e do Judiciário no Espírito Santo, contribuindo para enfraquecer a efetividade da lei (*rule of law*) mediante a comercialização de serviços que iam do acesso privilegiado à proteção judicial e policial até o extermínio de pessoas.

Em 1996, como resultado de várias investigações criminais e administrativas, a organização foi denunciada pelo Ministério Público Federal como uma fachada legal para os grupos de extermínio que agiam na Grande Vitória, norteadas por uma ideologia de vigilantismo brutal,

favorável ao assassinato sumário de supostos delinquentes e com vínculos na polícia, na política, no empresariado e na justiça criminal. Membros da SDLQ intervinham em investigações criminais no sentido de torná-las sempre favoráveis aos filiados à organização, e intermediavam a contratação de grupos de extermínio para particulares (CONGRESSO NACIONAL, 2000; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 1996).

Entretanto, é difícil depreender o quanto a SDLC era capaz de pautar a ação policial no Espírito Santo. Mas o número de filiados com conexões policiais, judiciais, políticas e empresariais nos levam a acreditar que as pessoas ligadas à organização eram capazes de tornar “ingovernáveis” os aparelhos de segurança pública. Tal ingovernabilidade pode ser comprovada pela quantidade de ameaças e de assassinatos de cunho político, de “queima de arquivo” ou de “extermínio de marginalizados” que se acumularam ao longo dos anos e autorias definidas como sendo de desconhecidos ou simplesmente permanecendo impunes. Por outro lado, o conjunto dos filiados não necessariamente agia de maneira coesa e coordenada, como se fosse um movimento social, de modo que os resultados de investigações sugerem que se tratava mais de um clube de pistoleiros que de uma organização política.

Diante de várias suspeitas contra integrantes da SDLC, o governador Albuíno Azeredo criou por decreto, em 5 de novembro de 1991, a comissão de processos administrativos especiais (CPAE) para investigar os servidores públicos filiados. A comissão foi dissolvida por iniciativa do mesmo governante em 17 de agosto de 1994. Os resultados parciais das investigações foram encaminhados ao Ministério da Justiça, que deu prosseguimento por meio da Polícia Federal. Dentre os integrantes da referida comissão, destacaram-se, pelas consequências pessoais de suas participações, o delegado de Polícia Civil Francisco Badenes – que já havia conduzido investigações por homicídios cometidos por membros da SDLC e anos depois ingressaria em programas federais de proteção a testemunha – e o advogado Joaquim Marcelo Denadai, assassinado em 2001.

Após investigações estaduais e federais que confirmavam a organização paramilitar da associação e o indiciamento de alguns dos associados por homicídios dolosos, em 1996 o Ministério Público Federal pediu a dissolução da Scuderie Detetive Le Cocq. O assassinato do advogado Marcelo Denadai – um crime até hoje sem resolução definitiva – foi um dos eventos que provocou o agravamento da crise política que já vinha se arrastando a reboque da crise fiscal do Estado e das práticas clientelísticas e patrimonialistas no aparelho estatal. Relatórios e documentos reunidos para justificar um pedido de intervenção federal demonstravam que esse assassinato estava longe de ser considerado um fato isolado. Investigações – uma realizada pela Polícia Federal em 1999 e outra pela CPI federal do narcotráfico e do crime organizado em 2000

– e, finalmente, denúncias e levantamentos de atores da sociedade civil serviram para fundamentar o pedido de intervenção federal em 2001, encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), órgão ligado ao Ministério da Justiça. Ao pedido de intervenção federal estava anexado um dossiê que afirmava que a Assembleia Legislativa e as organizações policiais e judiciais do Espírito Santo estavam infiltradas e sequestradas pelo “crime organizado”. Apesar de a intervenção federal ter sido aprovada por unanimidade pelo CDDPH em 2001, o presidente Fernando Henrique Cardoso a recusou e o pedido foi arquivado em seguida pelo procurador-geral da República. Em vez disso, o presidente determinou o envio, ao final de 2002, de uma “força-tarefa” de investigação criminal que atuou durante alguns meses no Espírito Santo, sem maiores consequências. Insatisfeito com a decisão presidencial, o então ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior, renunciou ao cargo.

O pedido de dissolução da SDLC arrastou-se ainda por quase uma década. Em 2004 o pedido foi sentenciado em primeira instância (RIBETI, 2004), o que resultou na suspensão de atividades da organização. Em 2006 a Justiça Federal decidiu pela dissolução definitiva da organização (TOGNOLLI, 2006). A extinção formal daquele grupo de extermínio registrado em cartório em plena transição democrática não implicou na supressão das práticas policiais violentas e clandestinas, pois estas têm raízes mais profundas que uma simples associação civil.

Pelo contrário, há motivos para supor que mesmo após a dissolução judicial da Scuderie Detetive Le Cocq, em 2006, persiste no Espírito Santo a violência clandestina dos “grupos de extermínio” ligados à corrupção policial e ao tráfico de drogas ilícitas. Em 2011 haveria mais de 80 inquéritos sobre o crime de milícia armada na Grande Vitória. Esses inquéritos baseavam-se na suspeita de bandos armados que praticavam homicídios dolosos com participação de agentes ou ex-agentes de segurança pública, muitos organizados como grupos ilegais que vendiam serviços de proteção e armas (VALIM, 2011).

Vários desses grupos se impunham como firmas clandestinas de segurança privada e de contrabando de armas. Frequentemente ocorria a prática de produzir insegurança para vender segurança, o que dá um caráter extorsivo e violento ao comércio da segurança privada clandestina, criando-se uma verdadeira imposição de “justiça com as próprias mãos” e de “taxas de proteção” a comerciantes, criminosos e moradores dos locais onde atuam (CONGRESSO NACIONAL, 2009, p. 115; VALIM, 2011; GARRETO, 2012; MILL, 2011; GIACOMIN, 2011; EMERLLY, 2011; FOLHA VITÓRIA, 2009a, 2009b, 2009c, 2009d, 2010, 2014; SANTOSA, 2015). Em pelo menos um caso foi verificada uma conexão direta com a antiga SDLC, por meio da participação de alguns antigos filiados em homicídios por encomenda, utilizando agora outra associação civil como



fachada, criada posteriormente à dissolução da SDLC, mas com os mesmos propósitos ocultos (SANTOS, 2015). Ainda de acordo com as reportagens, algumas gangues do Espírito Santo teriam ligações com as famosas “milícias” paramilitares do Rio de Janeiro – suspeita reforçada pela prisão de um chefe miliciano carioca, ocorrida no município de Guarapari, onde o ex-PMERJ possuía uma mansão (ARAÚJO, 2010).

Muito embora não se possa generalizar que o trabalho informal de policiais e ex-policiais na segurança privada leve sempre à formação de grupos de extermínio e extorsão ou contrabando de armas, é razoável afirmar, a partir desses casos, que existe esse risco em razão da formação militar dos policiais e pela desregulação típica dos mercados ilegais, cujo controle se faz pelo exercício direto da violência armada, seja de gangues ou pistoleiros, seja da própria polícia – ou, em se tratando dos “grupos de extermínio”, por uma prática na qual polícia e gangue se confundem e se mesclam, ao ponto de as ações serem indistinguíveis. Pode ocorrer tanto que o grupo de extermínio sirva como braço clandestino da violência policial, ou que, pelo contrário, a violência policial é que seja demandada e ofertada como mercadoria em um mercado ilegal de proteção/extorsão. Perigo ainda mais grave quando alentada a possibilidade de uma aliança, patrocínio ou participação de políticos na formação de milícias armadas.

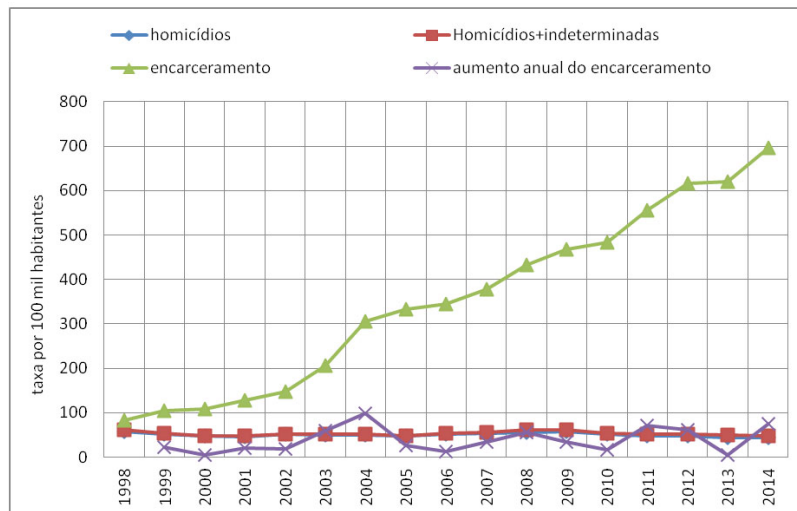
### **A tortura ‘institucionalizada’**

O primeiro “plano de segurança pública” do Espírito Santo foi o carro-chefe do governo de José Ignácio Ferreira (1999-2002). Com uma retórica que ainda hoje ecoa em governadores, parlamentares e burocratas, José Ignácio Ferreira afirmou que o “narcotráfico” era o responsável pela maior parte da criminalidade violenta no Espírito Santo, definindo a segurança pública como a grande prioridade do seu governo (FOLHA DE S. PAULO, 1999). Os governos de Paulo Hartung (2003-2010) e Renato Casagrande (2011-2013) não romperam com essa visão.

Ao longo desse período a taxa de encarceramento do Espírito Santo teve um aumento exponencial, mas sem correspondente redução da taxa de homicídios, como era prometido (Figura 1). As consequências do aumento acelerado do encarceramento são ilustradas pela taxa de óbitos, fugas e evasões por 100 mil presos. De 2003 a 2012, foram registradas 268 mortes, e no período a taxa média de óbitos é 438 por 100 mil presidiários, e 558 entre os anos 2003 e 2009. As taxas médias de óbitos, fugas e evasões somadas são de 7806 por 100 mil presidiários, mas no período de 2003 a 2008 a taxa média é de 9794 (Figura 2).

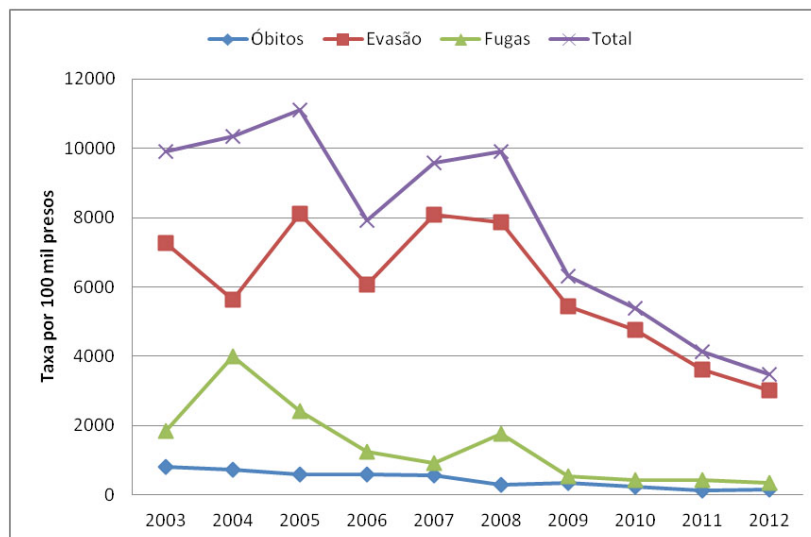
Entretanto, é importante mencionar que há relatos de que várias fugas registradas no sistema penitenciário seriam, na verdade, mortes e ocultações de cadáveres, de acordo com testemunhos e evidências. Presume-se que muitas dessas mortes sejam produto das torturas frequentes ou mesmo de violência entre os presos durante rebeliões ou brigas. Ao esconder ou destruir o cadáver tenta-se ocultar as provas do crime.

Figura 1 - Variação das taxas de homicídio e de encarceramento (ES 1998-2014)



Fonte: Senasp-MJ; SIM-Datasus.

Figura 2 - Óbitos, fugas e evasões no sistema penitenciário (ES 2003-2012)



Fonte: Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

Não fossem as altas taxas de mortes, evasões e fugas/desaparecimentos, o Mutirão Carcerário de 2010 e a incapacidade policial de cumprir um grande número de mandados de prisão a

velocidade do crescimento das taxas de encarceramento seria ainda maior, tendo em vista a entrada de milhares de novos presidiários por ano, compensando, a cada ano, o número dos que saem. Apesar da morte ou invalidez de uma minoria de presidiários, a grande maioria sobrevive e volta às ruas, “ressocializado” nas subculturas criminais que crescem no solo fértil do sistema prisional.

Ressaltamos que, além dos presos e carcereiros, há participação de policiais civis e militares na tortura, homicídios e desaparecimentos forçados. Além disso, a participação da PMES na guarda externa e administração dos presídios (militarização do sistema penitenciário) pode ter contribuído para levar os tradicionais métodos de repressão militar da corporação para o sistema penitenciário.

Isso porque, entre 1999 e 2009, a segurança prisional ficou sob controle da PMES (Decreto nº 4.405 de 2 de fevereiro de 1999)<sup>6</sup>. Como resultado, a militarização do sistema penitenciário levou à generalização e ao agravamento do uso da tortura para controlar a população carcerária (CONGRESSO NACIONAL, 2005, pp. 35-42, 111-142). Mais que uma simples formalidade administrativa e emergencial, os militares estaduais levaram o *ethos* e o *habitus* militarista da “segurança nacional” para a administração penitenciária, em uma conjuntura na qual se impunha uma política de criminalização da pobreza. Assim, entre 2003 e 2004 a Corregedoria da PMES registrou 391 lesões corporais, sendo 200 por armas de fogo e 191 por tortura física, uma vez que:

Um dos fatores relacionados ao elevado número de lesões corporais e à ausência de alegações de tortura na Corregedoria do Espírito Santo é o fato de que o Código Penal Militar não contempla o crime de tortura. Com isso, conforme informado pelo órgão, as alegações de tortura são desclassificadas e investigadas como lesão corporal. Também é curiosa a ausência de registro de alegações de abuso de autoridade. Porém, não houve explicações do órgão para esse dado (BRAGA, 2006, p. 53).

Além disso, entre 2001 e 2004 a Corregedoria da PC-ES registrou 31 casos de tortura. Há poucos detalhes disponíveis sobre as circunstâncias, autoria e vitimação dos crimes atribuídos aos policiais militares e civis. Em parte, porque “das 1.062 sindicâncias instauradas 38 (3%) resultaram em aplicação de penalidade e 239 (22%) foram encaminhadas ao Ministério Público” (BRAGA, 2006, p. 35). Ou seja, 75% das sindicâncias instauradas pelas corregedorias não foram concluídas. Não há informação de quais tipos penais corresponderam à conclusão ou não das investigações internas, às penalidades disciplinares ou ao encaminhamento ao Ministério Público. Dos 22% de casos “concluídos” (o que inclui arquivamentos), há informações sobre apenas um, e sua descrição sumária, bem como os procedimentos da sua investigação, tem características comuns a outros relatos:

Consta do relato, que na cadeia X estão torturando prisioneiros. Que provavelmente esta tortura tenha sido efetuada para obter confissão e que os vizinhos podem ouvir os gritos dos prisioneiros. Além disso, consta

do relato que três jovens, M. B, G. B. e um terceiro foram torturados para que denunciassem um homicídio que supostamente teriam presenciado. Por fim, alega-se que o soldado [PM] P. teria matado duas pessoas sob tortura, por motivos de desavença pessoal (BRAGA, 2006, p. 119).

A investigação criminal interna realizada pela Corregedoria da Polícia Militar foi bastante superficial, e concluída com um pedido de arquivamento. O Ministério Público recusou e requisitou uma nova investigação, que encontrou indícios de que as suspeitas de torturas e homicídios que pesavam sobre os policiais militares poderiam ser verdadeiras. Ainda assim, o segundo pedido de arquivamento acabou aceito pelo Ministério Público, sem que as investigações fossem aprofundadas.

No mesmo sentido, o uso da tortura como instrumento de investigação criminal foi considerado por investigações parlamentares como uma prática corriqueira nos órgãos de segurança do Espírito Santo (CONGRESSO NACIONAL, 2005, p. 35). A tortura, usada para forçar confissões e delações ou para controlar indivíduos encarcerados “estava sendo praticada de forma coletiva e indiscriminada” (Idem, p. 39). E com o conhecimento dos superiores hierárquicos dos agentes imediatos da tortura. Evidências documentadas de tortura sistemática de presos pelo Batalhão de Missões Especiais (BME) da PMES (Idem, p. 37) foram enviadas diretamente ao governador, que negligenciou os fatos, ainda que tenha sido notificado pessoalmente por juízes da Vara de Execuções Penais. Os prédios de presídios exibiam deterioração física e a situação trabalhista da maioria dos agentes penitenciários era irregular, sendo apenas 29% deles concursados, situação de subprofissionalização que ajuda a explicar o emprego de policiais militares na segurança prisional interna.

A gravidade da situação prisional veio à tona em novembro de 2004, com o incêndio de vários ônibus por grupos armados na região metropolitana de Vitória. O que levou o Governo do Estado a pedir ajuda ao Governo Federal, que em resposta mandou tropas do Exército Brasileiro para reforçar o policiamento ostensivo na capital. Os ataques incendiários aos ônibus eram uma forma de protesto dos detentos contra a situação de cárcere e a presença do BME/PMES, articulada junto a grupos de fora da prisão por meio de telefones celulares contrabandeados, segundo a inteligência policial-militar (Idem, p. 40).

Provocava revolta entre os presos as condições físicas do cárcere (superlotação, insalubridade etc.) e o uso sistemático e indiscriminado da tortura pelos policiais militares que trabalhavam na segurança e na administração dos presídios (CNPCP, 2006, p.20). Revoltas de presos e incêndios de ônibus continuaram nos anos seguintes, enquanto as autoridades políticas anunciavam que os motins eram reações a ações governamentais que supostamente desarticulavam o “crime organizado” (CONGRESSO NACIONAL, 2005, pp. 35-41), mesmo havendo conhecimento das

condições de insalubridade, superlotação e de que o uso da tortura pelos policiais militares motivava as rebeliões de presos (Idem, pp.111-142).

Os militares do Exército foram após alguns meses substituídos pelos PMs da recém-criada Força Nacional de Segurança Pública (Decreto presidencial 5289 de 29 de novembro de 2004). Ressalta-se que o Espírito Santo foi o primeiro a requisitar ajuda da força nacional, criada nesse mesmo ano pelo governo federal. Além de reforçar o policiamento ostensivo nas ruas, a Força Nacional ajudou a PMES a reprimir as rebeliões em presídios. Entretanto, essa ocupação dos presídios pela Força Nacional também foi acompanhada do uso sistemático da tortura, que, ainda que comprovado, não resultou em processo contra os responsáveis (CONGRESSO NACIONAL, 2009, p. 116; GAZETA ONLINE, 2006).

Ainda buscando controlar a situação prisional por meio da repressão, em 2005 o governo estadual elaborou rígidos *padrões operacionais de segurança interna e externa das unidades prisionais* (Portaria 514-S de 24 de outubro de 2005), prescrevendo um controle disciplinar rigoroso sobre a rotina de presos, visitantes e funcionários. Era mais uma tentativa de assegurar o controle sobre a população carcerária que crescia muito além da capacidade governamental de administrá-la. Entre os métodos previstos nas normas estava a “revista íntima” ou vexatória das visitas de presos, o que pode ser considerada uma forma de punir indiretamente os cônjuges e familiares dos presidiários. Todas as visitas eram submetidas à revista íntima (às vezes até mesmo crianças do sexo masculino), procedimentos de revista vexatória que foram descritos como comuns em todo o Estado (CNPCP, 2009, p. 1).

Além do enrijecimento da disciplina prisional pela Sejus e o recurso das tropas federais para reprimir rebeliões prisionais, outra resposta à crise prisional foi a construção de “presídios modulares” de “celas metálicas” para presos em regime provisório sob custódia da Secretaria de Segurança Pública, usando contêineres e cercas de arame farpado e eletrificado. Era uma tentativa de responder à superlotação das carceragens da Polícia Civil, fato que na prática vinha forçando investigadores e escrivães de polícia a fazer o trabalho de carcereiros, prejudicando a investigação criminal e causando conflitos entre o governo estadual e o sindicalismo policial.

Essas medidas, de caráter direta ou indiretamente repressivo, foram tentativas ineficazes de administrar os efeitos do crescimento do encarceramento muito acima da capacidade do sistema penitenciário. Havia condições extremas de superlotação, como a Casa de Passagem de Vila Velha, onde foi verificada uma superlotação de 262,59% em meados de 2005 (CNPCP, 2006, p.2), ou a Casa de Custódia de Viana, com 341,17% de superlotação em 2006 (Idem, p. 40) e 310,55% em 2009 (CNPCP, 2009, p. 3), ou ainda o presídio de celas metálicas da Serra, com 277,78% de superlotação em 2009 (Idem, p. 3). Sem contar as carceragens das delegacias

de polícia, muitas com tais níveis de superlotação que obrigava os policiais civis a trabalharem de fato como guardas penitenciários. Um relato de deputados federais sintetiza a persistente situação carcerária do Estado:

Problemas identificados: Desrespeito aos familiares dos presos durante as visitas. Tortura e espancamento. Desrespeitos aos horários de visitas dos presidiários. Problemas estruturais nos prédios: esgotos a céu aberto e sempre entupidos, forçando o contato dos presos com detritos, ocasionando doenças de pele e outros problemas de saúde. Alimentação precária. Falta de revisão nos processos criminais. Falta de assistência de defensores públicos. Falta de assistência médica para muitos presos doentes. Superlotação. Abusos por partes (sic) dos policiais militares. Em alguns prédios, há marcas de tiros que teriam sido disparados por policiais de guarda externa. Falta de água nas unidades prisionais. A gravidade das condições carcerárias no Espírito Santo vem sendo constatada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara em visitas oficiais. As recomendações exaradas nos relatórios dessas entidades não são implementadas (CONGRESSO NACIONAL, 2006, pp. 17-18).

A degradação física e administrativa das unidades prisionais devido à superlotação era tão grande, ocasionando condições extremas de insegurança e insalubridade, que chocou até mesmo observadores experimentados na realidade prisional brasileira. Por exemplo, a Casa de Custódia de Viana foi descrita como um presídio *supermax* deteriorado, cercado por arame farpado e eletrificado, com interiores semidestruídos e repletos de lixo e esgoto por todos os cantos, espaço qualificado por observadores<sup>7</sup> como uma “casa de horror” ou um “campo de concentração”, em razão tanto das condições físicas quanto do descontrole da segurança interna e da violência extrema usada pela guarda externa para subordinar os internos, que viviam de fato sob uma espécie de anomia sitiada (CNPCP, 2006, p.40).

Na prisão de contêineres da Serra, construída para manter presos provisórios e também comparada a campos de concentração, havia um “rio” de lixo e esgoto passando por entre as celas metálicas “absolutamente insalubres” (Idem, 2009, p. 3). As “celas metálicas” desse tipo de “prisão modular” consistiam em:

um caixão de zinco, com formato de galpão, coberto com chapas de zinco, com 10 contêineres coletivos, com paredes de folhas de ferro, sendo 5 duplas de contêineres colados um ao outro. O presídio é cercado por três cercas de arame farpado cortante com altura de 10 metros, protegidas por uma cerca elétrica (CONGRESSO NACIONAL, 2009, p. 8).

O uso de contêineres como prisões foi uma tentativa de resposta às dificuldades para administrar o grande aumento do número de presidiários, ocasionado por uma política repressiva que promovia o encarceramento como resposta à insegurança social. A imposição do terror carcerário é o prolongamento de um policiamento repressivo e discriminatório. As próprias condições objetivas do cárcere são um meio de tortura indireta: superlotação, disciplina draconiana, revistas vexatórias das visitas, excesso de presos provisórios, ambiente sujo e infecto, alimentos estragados, violência entre os internos, escassez ou falta de serviços básicos (assistência médica e jurídica, educação, trabalho, saneamento), uso de estruturas inadequadas como vagas prisionais (micro-ônibus, carceragens e contêineres) etc.

As evidências não mostram apenas a violação de direitos individuais dos presos e suas famílias. Os direitos coletivos são igualmente violados, mediante práticas de corrupção na administração, como os contratos de serviços penitenciários, compra de fugas, entrada de drogas ilícitas, celulares e armas, e até as suspeitas envolvendo o Governo Estadual nos contratos para construção e privatização de presídios<sup>8</sup>.

À violência entre os internos, potencializada por essas condições de aprisionamento, se somava a violência praticada contra eles e seus familiares por agentes de segurança pública (CONGRESSO NACIONAL, 2009). Em várias unidades prisionais havia uma “cela de castigo”, usada para torturas (CNPCCP, 2009, p. 3), e para essa função muitas vezes foram usados contêineres sem janelas (Idem, p. 3; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009; pp. 8-9). Em ambientes como esses, atividades como estudo e trabalho eram praticamente impensáveis, e, de fato, muito raras, assim como a assistência jurídica aos presos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 9). Na Unidade de Internação Sócio-Educativa, destinada ao encarceramento de adolescentes, as condições de reclusão seguiam modelos totalmente penitenciários (Idem, p. 8), o que mostra o quanto a maioria penal já se encontra reduzida na prática. As torturas aos presos e maus-tratos aos seus familiares foram fartamente documentados, com evidências até mesmo do uso de munição letal e facas, com a conivência das direções penitenciárias (Idem). Como é lógico supor, a violência e as doenças provocavam mortes. Foi constatada em várias instalações carcerárias a prática do desaparecimento forçado com a conivência da administração penitenciária.

A segurança inexistente para presos ou visitantes. Nos últimos anos, há denúncias de vários corpos de presos esquartejados. Quando os corpos são achados – ou ao menos partes deles – a administração reconhece as mortes. Quando não são encontrados, a administração afirma supor ter havido fuga (CNPCCP, 2009, p.2).

Foram alegadas pelo menos 328 mortes nas prisões apenas em 2008, a maioria delas falsamente registradas como fugas (CONGRESSO NACIONAL, 2009a, p. 22). Os órgãos de justiça criminal adotavam uma atitude conivente, segundo disseram alguns dos seus integrantes, em razão de uma “política cooperativa com o Executivo Estadual”, não se interessando pela investigação dos fatos (CNPCP, 2009, p. 6), e nem mesmo com a fiscalização das condições físicas das prisões e da situação jurídica dos presos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 9)<sup>9</sup>. E o Governo Estadual dificultou, quando não proibiu arbitrariamente, a fiscalização de unidades prisionais por outros agentes públicos e pela sociedade civil (CONGRESSO NACIONAL, 2009a, p. 116). A cumplicidade chegava até à imprensa local, que censurou uma coluna de Elio Gaspari sobre as “masmorras do Espírito Santo” (GASPARI, 2010; GENTILLI, 2010).

Enfim, a ação repressiva do Exército, da Força Nacional, da Segurança Penitenciária e da Polícia Militar esteve muito longe de suprimir os conflitos no interior do sistema penitenciário capixaba porque não poderia eliminar as suas causas. A extrema superlotação, a deterioração física dos edifícios, a mistura de presos com perfis distintos, o uso irregular do BME na guarda interna dos presídios e a violação dos dispositivos disciplinares e benefícios da Lei de Execuções Penais é que fomentaram a violência dentro e fora das prisões.

Contribui para explicar a crise penitenciária, primeiramente, a já mencionada política repressiva e discriminatória, assumida de forma mais ou menos velada no discurso político governamental, com o apoio à repressão ostensiva da Polícia Militar nas áreas e populações de maior “risco social” e “índices criminais”. A criminalização da pobreza contribuiu para o crescimento acelerado da população carcerária, o que se reflete nas suas características de cor, classe e tipo penal da prisão. Em segundo lugar, as decisões relativas à própria administração penitenciária, como o uso de contêineres adaptados como “celas metálicas”, a utilização da PM para a segurança interna dos presídios no lugar de agentes penitenciários especializados, a conivência com a tortura e os contratos superfaturados, a despeito das frequentes críticas e denúncias formuladas por diversos organizações da sociedade civil e agentes públicos (RIBEIRO JÚNIOR, 2012).

A crise ocorrida no sistema prisional gerou o segundo pedido de intervenção federal em uma década. O que era um problema geral, comum a vários estados da federação, acabou se ampliando e aprofundando no Espírito Santo. Um dos fatos que motivaram a denúncia do sistema prisional espírito-santense e o pedido de intervenção federal foi a prática frequente de tortura e de ocultação ou destruição dos cadáveres de presos cujo assassinato era registrado como fuga pela administração.



Mas o Governo Lula recusou a intervenção federal e preferiu repassar recursos para a modernização do sistema penitenciário capixaba pelo Governo Estadual, que promoveu a construção de presídios e aprofundou a terceirização parcial da administração penitenciária. Mais de 11 mil vagas foram criadas em 26 novas unidades penitenciárias entre 2008 e 2011 (CNJ, 2011), graças à suspensão de licitação para os contratos de construção de prisões, sob o argumento de situação de emergência, o que, levando ainda em conta os preços das construções, levantou suspeitas de superfaturamento (RIBEIRO JÚNIOR, 2012). Com infraestrutura prisional ampliada e modernizada a superlotação foi reduzida e a segurança penitenciária reforçada no curto prazo. No entanto, essas obras priorizaram a criação de vagas em regime fechado e provisório, o que prejudica a progressão penal dos condenados. Como resultado, o sistema carcerário capixaba passou a ser formado por extremos, com modernas prisões *supermax* sob gestão terceirizada de um lado, e antiquadas carceragens policiais e presídios antigos de outro (CNJ, 2010).

No entanto, apesar da modernização parcial do sistema prisional, a administração penitenciária não parece ter rechaçado totalmente a prática de tortura. Quanto a isso houve uma importante tentativa de controle judicial. Em 2012 foi criada a Comissão de combate à tortura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por iniciativa do seu então presidente e com a participação do Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública. Uma iniciativa que pretendeu abrir um canal de registro e divulgação de denúncias fundamentadas de tortura, efetivando o controle externo sobre os órgãos de segurança pública e penitenciária.

O então presidente do TJES relata que no primeiro ano de funcionamento foram 356 denúncias fundamentadas, muitas fotografadas ou até filmadas, vitimando centenas de pessoas, inclusive mulheres grávidas (FEU ROSA, 2013). No entanto, de 396 casos de tortura registrados entre dezembro de 2012 e abril de 2013 houve abertura de apenas 23 inquéritos (5,8%) e somente uma sentença judicial (0,25%). Entre os acusados, em oito casos há presidiários; em três, empregados da segurança privada; em dois, familiares das vítimas; em um, ladrões; em um, empregados de um asilo. Nos demais (96,21% dos casos) os acusados são agentes de segurança pública, principalmente policiais militares e agentes penitenciários, mas também policiais civis e guardas municipais.

A descrição sumária dos casos registrados mostra a persistência da tortura como instrumento de investigação e controle policial-penal. Um detalhe que chama a atenção é o abuso sistemático de armas menos letais, como gás lacrimogêneo, balas de borracha, pistolas elétricas e spray de pimenta, convertidos em novos instrumentos de suplício. Chama a atenção o predomínio absoluto de agentes de segurança pública como acusados pela prática de tortura. Até em parte dos casos de tortura de presos por outros presos há indício de apoio ou omissão de agentes públicos, o que sugere que a tortura é, mais que um meio para forçar confissões e

controlar presos, um mecanismo de humilhação social das classes subalternas e de reafirmação da autoridade punitiva do Estado.

No entanto, em abril de 2013 o procurador-chefe do Ministério Público Estadual retirou o representante da sua corporação da comissão de combate à tortura do TJES, acusando-a de tomar funções exclusivas de controle da atividade policial do Ministério Público, e queixando-se da divulgação pública dos casos registrados (CONJUR, 08/02/2013a). Além disso, os desembargadores do TJES decidiram em sua maioria que a tortura por policiais militares em serviço e dentro de um prédio público não é improbidade administrativa, alegando que o hipotético objetivo da lei era somente punir funcionários que enriqueciam ilícitamente (Idem, 2013b), ainda que não haja qualquer trecho da lei que imponha essa restrição. Essas duas ações institucionais contribuíram para esvaziar as atividades da comissão antitortura, o que explica a total ausência de prestação de contas sobre os casos de tortura registrados depois de abril de 2013, retornando a investigação do crime de tortura a sua costumeira opacidade. Assim, a prática da tortura não só persiste no âmbito do aparelho de segurança pública (policial e penitenciária), como também conta com a fragilidade dos mecanismos de controle formal externo sobre a ação policial e penitenciária.

### **Considerações finais**

Com o fim dos “anos de chumbo”, durante a transição democrática e a paulatina desarticulação do aparelho federal de repressão política, os seus braços policiais estaduais passaram para o controle dos governos estaduais e da justiça criminal. A redemocratização formal trouxe a independência relativa dos tribunais em relação ao Executivo, o pacto federativo e o (parcial) comando civil em grande parte estadualizado sobre as forças de segurança, sem que houvesse uma transformação expressiva na organização policial formal, nem nas lógicas práticas incorporadas e transmitidas por meio da socialização profissional, nem do discurso político sobre a segurança pública. A democracia liberal herdou e incorporou a violência policial militarizada como instrumento de governo, sob controle externo de uma justiça criminal seletiva. Muitas das táticas da repressão política passaram a ser utilizadas para o combate à criminalidade de rua, com os “grupos de extermínio” e as “masmorras” servindo para desamarrar o trabalho policial e penal da legalidade, que prejudicaria a suposta eficiência da força bruta. O inimigo seria agora o banditismo das periferias urbanas, apresentado como uma ameaça que precisa ser neutralizada rapidamente por meio de prisão, tortura e morte. Mecanismos de controle formal sobre a polícia, em especial de controle externo, seriam entraves ao policiamento e serviriam apenas aos delinquentes-inimigos.

No entanto, a resposta repressiva à insegurança social submete cada vez mais indivíduos socialmente excluídos à violência policial, tortura e encarceramento, de onde saem ainda mais estigmatizados e violentos, gerando mais insegurança, em um círculo vicioso. A repressão criminal se torna instrumento de segregação, humilhação e eliminação dos indesejáveis. Separa os segmentos de média e de baixa renda das classes trabalhadoras, bem como os honestos e os delinquentes entre os trabalhadores pobres.

O discurso sobre a “impunidade” não falha apenas por ignorar as altas taxas de encarceramento por crimes que poderiam ser resolvidos de outras formas, mas por sua unilateralidade. A impunidade e a punição distribuem-se pela estratificação social, de acordo com a posição social dos acusados ou das vítimas. Os estratos de classe ou raça que sofrem maiores punições também são vítimas de crimes menos punidos, o que contribui para que a sua vitimização seja maior. Chega-se ao ponto de autorizar o homicídio de suspeitos por policiais, com base na presunção de culpa da vítima. Partindo de uma tradição militarizada e punitiva, as políticas repressivas de segurança levam à criminalização da pobreza por meio do uso discriminatório dos instrumentos jurídico-penais, potencializando a violência arbitrária da polícia e também a insegurança nas cidades.

A letalidade policial é oficialmente legitimada como estrito cumprimento do dever legal, morte ou lesão corporal resultante de confronto entre policiais e suspeitos que resistiram à prisão. Além dessas “mortes em confronto com a polícia” e do seu possível abuso, ocorre a atividade paralela e ilegal de “grupos de extermínio” vinculados à corrupção policial, que praticam uma violência clandestina, extrema, arbitrária e voltada a interesses particulares. A tortura é usada como um instrumento de investigação criminal e controle de encarcerados, e expressa um ritual de humilhação social de camadas sociais estigmatizadas e desfavorecidas.

Segundo certa corrente de opinião, a proteção de direitos individuais resulta em maior incidência de crimes violentos, e o avanço da prevenção e repressão do crime é compreendido como necessariamente prejudicial à proteção dos direitos dos cidadãos. Os “direitos humanos” seriam um privilégio merecido por alguns, e não por outros. A frase “direitos humanos para humanos direitos” sintetiza essa ideologia, afirmando que a proteção dos direitos de uma parcela da sociedade, os “humanos direitos”, exigiria uma destituição dos direitos de outras camadas sociais.

---

## Notas

<sup>1</sup> Segundo o art. II da Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas da Organização dos Estados Americanos, “...entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuam com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a

informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes". Disponível (on-line) em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/k.Desaparecimento.htm>

<sup>2</sup> Dentre as fontes primárias utilizadas para a construção dessa análise incluem-se estatísticas oficiais, legislação, reportagens jornalísticas, comissões permanentes e CPIs do Congresso Nacional, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Arquivo Público e Corregedorias de Polícia Civil e Militar do Espírito Santo. Aos dados das corregedorias de polícia estaduais só tive acesso indireto, via Braga (2006). A ouvidoria de segurança pública não tem autonomia funcional nem infraestrutura, ou seja, não é operacional, e a comissão de segurança pública da Assembleia Legislativa não parece ter produzido qualquer documentação relevante ou disponível. Os documentos citados estão listados na bibliografia.

<sup>3</sup> A relação entre violência policial e mortes por causas externas cuja intenção é indeterminada foi sugerida também por Gláucio Soares (2005).

<sup>4</sup> Um exemplo é a mudança de dados de letalidade policial publicados no 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. A primeira versão trazia 25 e 35 mortos em 2013 e 2014. A versão atualizada em 16 de outubro de 2015 trazia 24 e 22 mortos, respectivamente. É evidente que não se contaram cadáveres demais, nem que algum foi revivido. É a categorização que foi mudada, entrando alguns cadáveres que eram das "mortes em confronto" para o número geral de homicídios ou lesões corporais dolosas após investigações. Ver (on-line): [http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica](http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica)

<sup>5</sup> General Amaury Kruehl, que depois apoiaria o golpe de Estado de 1964.

<sup>6</sup> "Art. 1º – O Instituto de Readaptação Social – IRS, Casa de Detenção da Grande Vitória – CADEV, Penitenciária Agrícola do Espírito Santo – PAES e Casa de Custódia de Viana – CASCUVI, em caráter excepcional, ficarão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, por duração que não exceda o tempo necessário à satisfação do restabelecimento do sistema, sob a guarda externa da Polícia Militar, ficando também sob sua responsabilidade, o atendimento médico-odontológico, transporte e escoltas dos seus encarcerados.

Parágrafo único – Os Oficiais PM empregados nas ações previstas neste artigo serão colocados à disposição da Casa Militar da Governadoria, atribuindo-se-lhes atividades pertinentes à segurança do sistema penal, definidos em lei sob a responsabilidade da SEJUC, e juntamente com os demais Policiais Militares empregados serão considerados em atividade de natureza policial militar" (Decreto 4.405 de 2 de fevereiro de 1999).

<sup>7</sup> Principalmente membros da OAB e da Igreja Católica.

<sup>8</sup> São muitos os testemunhos dessas condições prisionais de superlotação e violência agudas. Destaco os depoimentos capixabas para a CPI do Sistema Carcerário em 8 de novembro de 2007 (CONGRESSO NACIONAL, 2007).

<sup>9</sup> O esquiteamento de presos foi algumas vezes flagrado e fotografado. As circunstâncias das mortes e da destruição dos cadáveres são difíceis de averiguar caso a caso, mas parecem ligadas às condições carcerárias de superlotação e militarização. Optamos por não utilizar as imagens neste trabalho, mas podem ser verificadas em documento citado, no qual é pedida a intervenção federal no Espírito Santo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

## Referências

- ARAÚJO, Fábio Alves. (2016), “‘Não tem corpo, não tem crime’: Notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos”. *Horizontes Antropológicos*, Vol. 22, nº 46, pp. 37-64.
- BAYLEY, David. (2001), *Padrões de policiamento: Uma análise internacional comparativa*. São Paulo, Edusp.
- BECKER, Howard S. (2008), *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Zahar.
- BOURDIEU, Pierre. (2005), *O poder simbólico*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- BRAGA, Raquel Willadino. (2006), *Arquiteturas organizacionais, modelos de gestão e indicadores de eficiência das corregedorias e ouvidorias de polícia*. Brasília, Senasp-MJ.
- CANO, Ignacio. (2003) “Execuções sumárias no Brasil: O uso da força pelos agentes do Estado”. Em: CARVALHO, Sandra (coord). *Relatório de execuções sumárias no Brasil 1997-2003*. Rio de Janeiro, Justiça Global.
- CEDH-ES et al. (2011), *Violações de direitos humanos no sistema prisional do Espírito Santo*. Conselho Estadual de Direitos Humanos no Espírito Santo (CEDH-ES), Vitória. Disponível (on-line) em: [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES\\_2011.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/SistemaPrisionalES_2011.pdf)
- CHEVIGNY, Paul. (1995), *The Edge of the Knife: Police Violence in Americas*. New York, New Press.
- CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL. (19/05/1992), *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes*. Diário do Congresso Nacional, Brasília, Ano XLVII, supl. B ao DCN nº 69.
- \_\_\_\_\_. (2000), *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o avanço e impunidade do narcotráfico*. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2005), *Relatório sobre a tortura no Brasil*. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2006), *Situação do sistema prisional brasileiro: Síntese de videoconferência nacional realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias*. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2007), *Depoimentos capixabas para a CPI do sistema carcerário*. Brasília. Disponível (on-line) em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislatura-encerradas/cpicarce/notas/NT271107.pdf>
- \_\_\_\_\_. (2009a), *Relatório de diligências em unidades prisionais: UF: Espírito Santo*. Brasília.
- \_\_\_\_\_. (2009b) *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o sistema carcerário*. Brasília.
- CONJUR. (08/02/2013a), “Chefe do MP-ES acusa presidente do TJ de mentir”. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível (on-line) em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-08/chefe-mp-es-acusa-presidente-tj-mentir-imprensa>
- \_\_\_\_\_. (30/04/2013b), “Tortura feita em presídio não é improbidade administrativa”. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível (on-line) em: <http://www.conjur.com.br/2013-abr-30/tortura-feita-pms-nao-crime-improbidade-administrativa-tj-es>

- CNJ. (2010), Relatório do mutirão carcerário no Espírito Santo. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasília, CNJ.
- \_\_\_\_\_. (2011), Raio X do sistema carcerário brasileiro. Brasília.
- CNPCP. (2006), Relatório de inspeção no Estado do Espírito Santo 12 a 14 de março de 2006. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Brasília. Disponível (on-line) em: <http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-presidio-e.pdf>
- \_\_\_\_\_. (2008), Relatório de inspeção em Cachoeiro do Itapemirim: 28 de abril de 2008. Brasília. Disponível (on-line) em: <http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-presidio-e1.pdf>
- \_\_\_\_\_. (2009), Relatório de visita ao Espírito Santo: 16 e 17 de abril de 2009. Brasília. Disponível (on-line) em: <http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-presidio-e2.pdf>
- FEU ROSA, Pedro Valls. (2013), Carta aberta à população capixaba. Vitória, Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Disponível (on-line) em: <http://s.conjur.com.br/dl/carta-tj-es-tortura.pdf>
- FBSP. (2016), 10º Anuário Brasileiro de Segurança pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), São Paulo.
- GALVÊZ, Gabriela. (03/06/2009), “Caos em presídios do ES é público desde 2006”. Revista Consultor Jurídico. Disponível (on-line) em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-03/situacao-caos-presidios-es-existe-2006-mostram-dados>
- GOFFMAN, Erving. (2008), Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, LTC.
- HRW. (2009), Força Letal: violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. Human Rights Watch (HRW).
- HUGGINS, Martha Knisely. (2010), “Violência urbana e privatização do policiamento no Brasil: Uma mistura invisível”. Caderno CRH, Vol. 23, nº 60, pp. 541-558.
- \_\_\_\_\_. (1998), Polícia e política: Relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo, Cortez.
- IPEA. (2012), Sistema de indicadores de percepção social – Segurança pública. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, Ministério do Planejamento.
- KANT DE LIMA, Roberto. (1989), “Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial”. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCH), Vol.10, nº 4, pp. 65-84.
- MISSE, Michel. (2010), “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria ‘bandido’”. Lua Nova, nº 79, pp. 15-38.
- MISSE, Michel; GRILLO, Carolina [e] NERI, Natasha. (2015), “Letalidade policial e indiferença judicial: a apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011)”. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Edição Especial, nº1, pp. 43-71.
- MENDEZ, Juan; PINHEIRO, Paulo Sérgio [e] O'DONNELL, Guillermo (coord.). (2000), Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina. São Paulo, Paz e Terra.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (18/06/2002). (2002), Relatório da Comissão designada pela Resolução MJ nº 11. Brasília. Disponível (on-line) em: [www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/iq17072002b.doc](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/iq17072002b.doc)
- \_\_\_\_\_. (2009c), Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003755/2009-57: Pedido de intervenção federal do Estado do Espírito Santo. Brasília. Disponível (on-line) em: [http://www.estadao.com.br/especiais/2009/11/crimesnobrasil\\_if\\_es.pdf](http://www.estadao.com.br/especiais/2009/11/crimesnobrasil_if_es.pdf)

- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (08/08/1996), Ação de dissolução da sociedade civil “Scuderie Detetive Le Cocq”. Vitória.
- RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. (2012), Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Espírito Santo: As políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010). Vitória, Causa.
- RIBETI, Gabriela. (11/12/2004), “Justiça Federal determina a extinção da Scuderie Le Cocq”. Revista Consultor Jurídico. Disponível (on-line) em: [http://www.conjur.com.br/2004-dez-11/justica\\_federal\\_determina\\_extincao\\_scuderie\\_le\\_cocq#author](http://www.conjur.com.br/2004-dez-11/justica_federal_determina_extincao_scuderie_le_cocq#author)
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. (2005), “As co-variadas políticas das mortes violentas”. Opin. Publica, Campinas, Vol. 11, nº 1, pp. 192-212. Disponível (on-line) em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762005000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000100008&lng=en&nrm=iso)
- TJES. (s/d), Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES). Disponível (on-line) em: [http://www.tjes.jus.br/acompanha/web/denuncias\\_dt.php](http://www.tjes.jus.br/acompanha/web/denuncias_dt.php)
- TOGNOLLI, Claudio Júlio. (07/06/2006), “MPF consegue a dissolução definitiva da Scuderie Le Cocq”. Revista Consultor Jurídico, 7 de junho. Disponível (on-line) em: [http://www.conjur.com.br/2006-jun-07/mpf\\_dissolucao\\_scuderie\\_le\\_coq](http://www.conjur.com.br/2006-jun-07/mpf_dissolucao_scuderie_le_coq)

#### Fontes da imprensa

- ARAÚJO, Vera. (25/02/2010), “Chico Bala é preso em casa de luxo em Guarapari no Espírito Santo”. O Globo, Rio de Janeiro. Disponível (on-line) em: <http://oglobo.globo.com/rio/chico-bala-presos-em-casa-de-luxo-em-guarapari-no-espirito-santo-3048058>
- EMERLY, Deborah. (04/11/2011), “Chefe de quadrilha do Sul do Estado se entrega à polícia”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/11/noticias/a\\_gazeta/dia\\_a\\_dia/1016067-chefe-de-quadrilha-do-sul-do-estado-se-entrega-a-policia.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/11/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1016067-chefe-de-quadrilha-do-sul-do-estado-se-entrega-a-policia.html)
- FASSARELA, Ana Claudia. (29/12/2011), “Encontrado corpo de vítima de milícia em Itapemirim”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/12/noticias/gazeta\\_online\\_sul/noticias/1073077-encontrado-corpo-de-vitima-de-milicia-em-itapemirim.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/12/noticias/gazeta_online_sul/noticias/1073077-encontrado-corpo-de-vitima-de-milicia-em-itapemirim.html)
- FOLHA VITÓRIA. (07/04/2009a), “Preso policial acusado de atuar em grupo de extermínio em Cariacica”. Folha Vitória. Disponível (on-line) em: <http://www.folhavitória.com.br/policia/noticia/2009/04/preso-policial-acusado-de-atuar-em-grupo-de-extermínio-em-cariacica.html>
- \_\_\_\_\_. (08/04/2009b), “Vítima relata momentos de terror ao escapar de grupo de extermínio de PM”. Folha Vitória. Disponível (on-line) em: <http://www.folhavitória.com.br/policia/noticia/2009/04/vitima-relata-momentos-de-terror-ao-escapar-de-grupo-de-extermínio-de-pm.html>
- \_\_\_\_\_. (16/04/2009c), “Preso fornecedor de armas a PM acusado de participar de grupo de extermínio”. Folha Vitória, Vitória. Disponível (on-line) em:

<http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2009/04/preso-fornecedor-de-armas-a-pm-acusado-de-participar-de-grupo-de-exterminio.html>

\_\_\_\_\_. (13/04/2010), “Polícia admite possibilidade de PMs fornecerem armas para grupos de extermínio em Cariacica”. Folha Vitória. Disponível (on-line) em: <http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2010/04/policia-admite-possibilidade-de-pms-fornecerem-armas-para-grupo-de-exterminio-em-cariacica.html>

\_\_\_\_\_. (06/02/2014), “Policial é suspeito de assassinar empresário com seis tiros no Sul do ES”. Folha Vitória. Disponível (on-line) em: <http://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/2014/02/policial-e-suspeito-de-assassinar-empresario-com-seis-tiros-no-sul-do-es.html>

FOLHA DE S. PAULO. (15/08/1999), “Governador culpa tráfico de drogas”. Folha de S. Paulo, São Paulo, Cotidiano. Disponível (on-line) em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff15089908.htm>

GASPARI, Élio. (07/03/2010), “As masmorras de Hartung aparecerão na ONU”. Folha de São Paulo, São Paulo. Disponível (on-line) em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0703201010.htm>

GENTILLI, Victor. (09/03/2010), “Censura no Espírito Santo”. Observatório da Imprensa. Disponível (on-line) em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/censura-no-espírito-santo/>

GAZETA ONLINE. (01/07/2006), “Relatório revela que homens da Força Nacional dão choque em presos do Espírito Santo”. Gazeta Online, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://oglobo.globo.com/ece\\_incoming/relatorio-revela-que-homens-da-forca-nacional-dao-choque-em-presos-do-espírito-santo-4576914#ixzz2IdV97pCm](http://oglobo.globo.com/ece_incoming/relatorio-revela-que-homens-da-forca-nacional-dao-choque-em-presos-do-espírito-santo-4576914#ixzz2IdV97pCm)

\_\_\_\_\_. (16/04/2009), “Armeiro de quadrilha de extermínio é preso”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2009/04/77675-armeiro+de+quadrilha+de+exterminio+e+preso.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2009/04/77675-armeiro+de+quadrilha+de+exterminio+e+preso.html)

GARRETO, Glacieri. (22/03/2012), “Agente de presídio é suspeito de extermínio”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2012/03/noticias/a\\_gazeta/dia\\_a\\_dia/1161667-agente-de-presidio-e-suspeito-de-exterminio.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/03/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1161667-agente-de-presidio-e-suspeito-de-exterminio.html)

GIAMOMIN, Anne. (03/10/2011), “Polícia investiga milícia na Grande Vitória”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/11/noticias/a\\_gazeta/dia\\_a\\_dia/1010705-policia-investiga-milicia-na-grande-vitoria.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/11/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1010705-policia-investiga-milicia-na-grande-vitoria.html)

MILL, Ana Paula. (01/12/2011), “Policiais tomavam terra de agricultores”. A Gazeta, Vitória, 1 de dezembro. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/12/noticias/a\\_gazeta/dia\\_a\\_dia/1045688-policiais-tomavam-terras-de-agricultores.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/12/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1045688-policiais-tomavam-terras-de-agricultores.html)

PATRÍCIO, Polyana. (08/11/2011), “Dois homens foram presos no litoral. Eles faziam parte de grupo de extermínio”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/11/noticias/gazeta\\_online\\_sul/noticias/1020156-dois-homens-sao-presos-no-litoral-eles-faziam-parte-da-milicia.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/11/noticias/gazeta_online_sul/noticias/1020156-dois-homens-sao-presos-no-litoral-eles-faziam-parte-da-milicia.html)

SANTOS, Eduardo. (22/01/2015), “Polícia investiga volta da Le Cocq no Espírito Santo”. Folha Vitória. Disponível (on-line) em:



<http://www.folhavoria.com.br/policia/blogs/rondadacidade/2015/01/22/policia-investiga-volta-da-le-coq-no-espírito-santo/>

VALIM, Patrícia. (11/01/2011) “Investigação sobre grupos de extermínio e milícia já passam de 80 no Estado”. A Gazeta, Vitória. Disponível (on-line) em: [http://gazetaonline.globo.com/\\_conteudo/2011/01/743898-investigacoes+sobre+grupos+de+exterminio+e+milicias+ja+passam+de+80+no+estado.html](http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2011/01/743898-investigacoes+sobre+grupos+de+exterminio+e+milicias+ja+passam+de+80+no+estado.html)

**MATHEUS BONI BITTENCOURT**

(matheusbonibittencourt@gmail.com) é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil). Possui mestrado em ciências sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Ufes, especialização em história cultural pela Ufes e graduação em ciências sociais pela Ufes. É Especialista em Desenvolvimento Humano e Social do estado do Espírito Santo (Brasil).

**MARIA CRISTINA DADALTO**

(mcdadalto@gmail.com) é professora do Departamento de Ciências Sociais, do Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS) e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGS) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes, Vitória, Brasil). Possui doutorado em ciências sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Brasil), mestrado em administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, Brasil) e graduação em comunicação social pela Ufes.